



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 466/2017–GAB/PMPBA DE 15 DE MAIO DE 2017.**

Institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LIVRO I  
PARTE GERAL  
TÍTULO I  
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art.1º Esta Lei, com fundamento no art. 225 da Constituição Federal de 1988 e art. 118 da Lei orgânica Municipal respeitadas as competências da União e do Estado do Amapá, institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Pedra Branca do Amapari, de modo a regulamentar as ações do Poder Público Municipal e a sua relação com a coletividade na conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

*Parágrafo único.* As normas contidas serão observadas na definição de qualquer política, programa ou projeto, público ou privado, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável.

**TÍTULO II  
DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art.2º A Política Municipal de Meio Ambiente, fundamentada no interesse local, compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do Poder Público Municipal, voltadas para a utilização dos recursos ambientais, na conformidade com o seu manejo ecológico, bem como para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no município, condições ao desenvolvimento socioeconômico e a proteção da dignidade e qualidade de vida humana.

Art.3º A Política Municipal de Meio Ambiente será traduzida em planos, programas e projetos, conduzida por um conjunto de instituições articuladas no Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art.4º A Política Municipal de Meio Ambiente de Pedra Branca do Amapari tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o meio ambiente equilibrado, buscando orientar o desenvolvimento socioeconômico em bases sustentáveis, orientando-se pelos seguintes princípios fundamentais:



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
Palácio Altino Vieira Soares  
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00  
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº  
360/2017-GAB/PMPBA

Pedra Branca do Amapari (AP),  
15 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**DD. Erik Guilhermino da Silva**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pedra Branca do Amapari

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho em anexo **Lei nº 466/2017-PMPBA**. *Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências*, sancionada no dia 15 de maio de 2017, para os arquivos do Poder Legislativo.

Na oportunidade, agradecemos antecipadamente o vosso apoio, convicta de que juntos haveremos de contribuir para consolidar a dignidade e a promover o exercício da cidadania em nosso município.

Atenciosamente,

  
**Elizabeth Pelaes dos Santos**  
Prefeita Municipal

**CÂMARA M.P.B. AMAPARI**  
**PROTOCOLO GERAL**  
Nº 148 DO PROTOCOLO  
Data: 22/05/2017  
Hora: 10:55  
Rosendo de Souza  
Assinatura